



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



EDITAL N. 002/2025

PROGRAMA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando disposto no art. 85 da Lei nº 3.522/2013, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, através de reforma administrativa.

Considerando a necessidade de atendimento aos munícipes no que tange ao direito estabelecido pela Lei Municipal nº 4.193, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Transporte Universitário Gratuito;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.226, de 13 de janeiro de 2023, que flexibiliza o critério de preenchimento de vagas no que tange à renda familiar caso o número de estudantes classificados seja inferior ao número de vagas ofertadas;

Vem tornar público a abertura do edital de **Cadastramento do Programa de Transporte Universitário Gratuito** para o **2º semestre do ano letivo de 2025**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam estabelecidos os procedimentos para o cadastramento do Transporte Universitário Gratuito para o **segundo semestre** do ano letivo de 2025, conforme determina a Lei Municipal nº 4.193, de 4 de maio de 2022.

1.2. Poderão ser inscritos como usuários do Transporte Universitário Gratuito os estudantes matriculados em cursos que não sejam oferecidos no Município de Santo Antônio de Pádua ou: que estejam matriculados em instituições públicas; sejam bolsistas; beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil); estejam matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação ofertados por instituições privadas que possuam avaliação no MEC superior aos ofertados por instituições privadas sediadas neste Município; e, cumulativamente, atendam os seguintes pré-requisitos:

- a) integrar núcleo familiar em que a renda familiar seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- b) ter residência no município de Santo Antônio de Pádua há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



1.3. As vagas remanescentes poderão ser ocupadas, excepcionalmente, pelo período de 01 (um semestre), por estudantes que não atendam ao requisito da renda máxima familiar, em atenção ao disposto no art. 15-A, da Lei nº 4.193/2022 (com redação dada pela Lei nº 4.226/2023).

2. DAS INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

2.1. As inscrições para participação no processo seletivo para o cadastramento dos novos usuários do Transporte Universitário Gratuito serão realizadas presencialmente no período de **15 de julho de 2025 até 31 de julho de 2025**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Doutor Ferreira da Luz, n. 44, Centro, Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28.470-000.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de vaga e apresentar todos os documentos abaixo descritos (original e cópia), sob pena de não homologação da inscrição, quais sejam:

- Comprovante de Matrícula em Instituição de Ensino Superior ou Declaração de regularidade de Matrícula, constando data e horário das aulas, curso, período, ano ou semestre letivo;
- Título de Eleitor ou documento idôneo que comprove ser residente no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ há pelo menos 01 (um) ano;
- Documento de Identificação com foto (RG, CNH ou Passaporte);
- 02 fotos 3x4;
- Comprovante de renda atualizado de todos os integrantes do núcleo familiar (Contracheque, Declaração de Imposto de Renda e/ou Carteira de Trabalho, sujeito à análise);
- Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado.

2.2.1. É obrigatória a apresentação da declaração/comprovante de matrícula da instituição de ensino referente ao 2º (segundo) semestre do ano de 2025, bem como a apresentação da carteirinha de estudante na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para **revalidação**, no período de **15/07/2025 á 31/07/2025**.

2.2.1.1. Caso o estudante não apresente a declaração/comprovante de matrícula do 2º (segundo) semestre do ano de 2025 ou não revalide a carteira de identificação, este não poderá fazer uso do transporte, podendo, inclusive, perder o benefício, na forma do art. 17, inciso II da Lei Municipal nº 4.193/2022.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



2.2.2. Para fins de comprovação da renda familiar, o estudante ou membro da família que não possuir vínculo empregatício e/ou não tiver apresentado declaração de imposto de renda, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópias da Carteira de Trabalho, a fim de comprovar a ausência de vínculo empregatício;

II - declaração de renda, conforme **Anexo I**;

III - declaração de isenção de imposto de renda, conforme **Anexo II**.

2.3. A ausência de qualquer documento especificado no subitem 2.2. do presente edital impedirá a participação no processo seletivo, bem como a revalidação da carteira estudantil.

2.4. O candidato, no ato da inscrição, preencherá termo assumindo total responsabilidade pelos dados informados no formulário de inscrição, arcando com as consequências por eventuais erros no seu preenchimento.

2.5. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a total aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

2.6. O resultado preliminar de beneficiários dentro das vagas e a lista de espera serão divulgados no dia **01/08/2025**, após as 17 horas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua (www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) e serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.7. Os candidatos que não concordarem com os resultados preliminares poderão encaminhar seus recursos no dia **04/08/2025**, mediante protocolo físico na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.8. Os resultados dos recursos e o resultado final serão divulgados, mediante publicação dos nomes dos candidatos, no dia **08/08/2025**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua (www.santoantoniodepadua.rj.gov.br) e serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.9. Caso sejam preenchidas todas as vagas disponíveis pelo programa para o 2º semestre de 2025, será realizado um cadastro de reserva (lista de espera).

2.9.1. **PRAZO PARA NOVAS INSCRIÇÕES: Início às 8 horas do dia 15 de julho de 2025 - Término às 17 horas do dia 31 de julho de 2025.**



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



3. SELEÇÃO DOS USUÁRIOS/BENEFICIÁRIOS

3.1. Caso o número de inscritos ultrapasse a capacidade de atendimento, haverá uma seleção prévia, que obedecerá aos seguintes critérios, conforme Art. 14, da Lei Municipal nº 4.193, de 4 de maio de 2022, quais sejam:

- I. estudantes matriculados em Instituição Pública de Ensino Superior;
- II. estudantes matriculados em Instituição Privada de Ensino Superior, cujos pais sejam beneficiários de programas sociais oferecidos pelo Governo Federal;
- III. estudantes matriculados em Instituição de Ensino Superior, beneficiários do PROUNI (Programa Universidade para Todos) ou do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), ambos do Ministério da Educação;
- IV. estudantes matriculados em curso superior em Instituição Privada que não seja ofertado por Instituição Privada situada neste Município ou que possuam avaliação no MEC superior ao ofertado por Instituições Privadas sediadas neste Município.
- V. Realizada a classificação segundo a ordem e critérios acima estabelecidos, caso haja vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas por outros estudantes de ensino superior, cadastrados no Programa de que trata este edital, que não implementem os critérios mencionados, as quais deverão ser preenchidas, preferencialmente, por estudantes que apresentem menor renda familiar, sendo estes classificados na ordem crescente dos valores.

4. DOS DEVERES DOS USUÁRIOS/BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

- 4.1. É indispensável a entrega da carteira de identificação do usuário ao fiscal ou monitor responsável pelo horário antes da entrada no ônibus.
- 4.2. Em caso de perda ou roubo da carteira de identificação, o usuário deverá contatar imediatamente a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para solicitar a 2ª via, ocasião em que receberá um documento de autorização provisória, que deverá ser devolvido no ato de recebimento da via solicitada.
- 4.3. Quando se tratar de esquecimento da carteira, o estudante só poderá valer-se do documento substituto por duas viagens consecutivas.
- 4.4. Somente documento de identificação com foto (RG, CNH ou Passaporte) poderá substituir a Carteira do Usuário, no caso previsto no item anterior.
- 4.5. Os estudantes não poderão viajar em pé, salvo em caso de emergência.
- 4.6. Os estudantes só poderão adentrar no ônibus no ponto de partida, ou em outros locais previamente fixados, sendo vedada, para esta finalidade, a parada de ônibus fora desses locais.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



4.7. Os beneficiários já contemplados pelo Programa, e os candidatos a uma vaga, deverão manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de frequência mensal na utilização do transporte, assinando, para tanto, termo de ciência e responsabilidade no ato da renovação da carteirinha, bem como na inscrição para novas vagas.

4.8. O descumprimento do item 4.7 poderá acarretar o cancelamento da inscrição do beneficiário quando da renovação da carteirinha, oportunidade em que a vaga será transferida para o próximo candidato que estiver na fila de espera.

4.9. Caso não haja fila de espera e existam vagas disponíveis, o beneficiário que apresentar frequência irregular no uso do transporte durante o semestre (frequência menor que 50%), poderá, a critério do gestor do Programa, continuar usufruindo da vaga no semestre seguinte, havendo nova avaliação de frequência ao final de cada semestre.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão disponibilizadas vagas para o transporte de estudantes até as instituições de ensino situadas no Município de Itaperuna.

5.2. Os estudantes que preencherem os requisitos da Lei Municipal nº 4.193/2022 e que não estiverem classificados dentro do número de vagas disponibilizadas, integrarão a lista de espera.

Obs.: Serão disponibilizadas vagas no seguinte itinerário: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA X ITAPERUNA X SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – IDA: 16 HORAS / RETORNO: 22 HORAS E 30 MINUTOS.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

6.2 As vagas serão distribuídas de acordo com as normas previstas neste edital.

6.3 A prestação de informação falsa pelo estudante ou pelo seu responsável, apurada posteriormente ao resultado, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, acarretará o cancelamento de seu benefício, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



6.4. O Programa Transporte Universitário Gratuito será retomado com a circulação dos ônibus na data de **04/08/2025**.

6.5. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 30 de junho de 2025.

Claudineia Valéria Cardoso Pinheiro
Secretaria Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Claudineia Valéria Cardoso Pinheiro
Secretaria Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Matrícula: 20.138-3



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, RG: _____,
órgão expedidor: _____, inscrito no CPF/MF: _____,
residente na _____, nº _____, bairro _____,
Santo Antônio de Pádua/RJ - CEP: 28.470-000, venho por meio desta DECLARAR, para os devidos
fins e a quem possa interessar, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou
jurídica, mas exerço atividade autônoma de _____ e
percebo mensalmente rendimentos no valor de R\$ _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que estou sujeito às penalidades legais em caso de omissão de
informação ou de declaração falsa.

Declaro, por fim, estar ciente de que esta declaração deverá ser instruída com cópias da Carteira
de Trabalho para fins de comprovação da ausência de emprego formal, extratos bancários dos
últimos 03 (três) meses e comprovante de não declarante de imposto de renda, conforme
instruções previstas no Anexo II ou, se for o caso, a Declaração de Isenção de Imposto de Renda,
conforme modelo previsto no Anexo III.

Santo Antônio de Pádua, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do declarante



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



*Código Penal - Falsidade Ideológica Art. 299 - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

ANEXO II

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____,
órgão expedidor: _____ - UF: _____, CPF/MF: _____, endereço:
_____, nº _____, bairro:
_____, cidade: _____, CEP:
_____, telefone (s): _____, **DECLARO** ser
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)
exercício(s) _____, por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade
estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo Antônio de Pádua/RJ
Rua Dr. Ferreira da Luz, nº 44, Centro - CEP: 28.470-000 - Tel.: (22) 3853-0102
assistenciasocial@santoantoniodepadua.rj.gov.br



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO III

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Período de inscrição	15 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Publicação da lista preliminar de Beneficiários 2025	01 de agosto de 2025	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Recursos	04 de agosto de 2025	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Publicação da lista definitiva de Beneficiários 2025	08 de agosto de 2025	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social